



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

**CÂMARA MUNICIPAL**

NIPC 506 642 798

## **IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis)**

O IMI é um imposto que se rege pelos princípios da equivalência ou do benefício e que incide sobre o valor patrimonial dos prédios.

A reforma da tributação do património foi feita em 2003 através do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, que aprovou os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e que detém disposições transitórias com o objetivo de promover a avaliação geral dos prédios urbanos, até ao final do ano 2012.

O IMI incide sobre prédios rústicos, (terrenos situados fora de um aglomerado urbano, não classificados como terrenos para construção) mistos (a sua parte rústica e urbana não podem ser classificadas como principais) e urbanos (todos os outros.) e é pago por quem for proprietário / usufrutuário / superficiário do prédio a 31 de Dezembro do ano a que o mesmo respeitar. No caso das heranças indivisas, o IMI é devido pela herança indivisa representada pelo cabeça de casal.

### **Taxas**

São os municípios que fixam os valores das taxas dentro dos limites definidos pelo Governo, a nível nacional, e que se cifram nos seguintes valores: Prédios rústicos: **0,8%**; Prédios urbanos não avaliados pelas regras CIMI: **0,5% a 0,8%**; Prédios urbanos avaliados, pelo CIMI: **0,3% a 0,5%**.

Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar ou reduzir as taxas gerais, em determinadas situações previstas no artigo 112º, (exemplo: operações de reabilitação) baseando-se em tabelas e valores fixados.

A Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão deliberou, em sessão de 30/09/2016, com base no preceituado no art.º 112º-A e nos números 1,5 e 8 do artº 112º do anexo I ao Dec. Lei 75/2013 de 12 de setembro, fixar as seguintes Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis, para o ano de 2016.

- **Prédios Rústicos: 0,8%** (de acordo com taxa estabelecida por lei)
- **Prédios Urbanos: 0,3%** (taxa mínima estabelecida por lei )
- **Prédios Urbanos Degradados: Majoração de 30%**
- **Redução de taxa** prevista no art.º 112º-A do anexo I do DL 287/2003 de 12 novembro
  - 1 dependente ..... 20,00€
  - 2 dependentes ..... 40,00€
  - 3 ou mais dependentes ..... 70,00€